

DESPACHO



Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial para a contratação direta do Professor Mestre OSCAR MOTOMURA para ministrar a palestra “Liderança com Consciência”, no dia 9 de junho de 2021, de 11h às 12h, de modo telepresencial, com carga horária de 1 hora-aula, tendo por público alvo os participantes do “Encontro de Gestores” do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada.

Por meio da Informação n. 036/2021/TRT14/EJUD/SEJUD (doc. 16), a Secretaria Executiva da Escola Judicial justificou que “no que se refere à escolha do prestador dos serviços (Inciso III), justificada no Termo de Referência anexo, esta foi motivada pela especialização e notoriedade do palestrante na ministração de cursos e palestras relacionados à temática. Além desses aspectos, não haverá necessidade de despesas com deslocamento (diárias e passagens) para outro Estado da Federação, uma vez que o evento será ao vivo e telepresencial. No que tange à justificativa do preço, observa-se que o mesmo encontra-se na média de mercado, segundo comprova documentação anexada a esta Manifestação.”.

A referida informação foi apresentada pela Secretária Executiva da Escola Judicial.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, a seu turno, informou a adequação da despesa correlata (doc. 17), a qual está em consonância com os valores descritos na Informação do doc. 16.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 20), foi acolhido o Parecer 567/NAJ-2021 (doc. 19), por meio do qual o Núcleo de Análises Jurídicas registra “que eventos de treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal são considerados, pelo artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, como serviços técnicos profissionais especializados cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal”, além disso, referiu-se ao entendimento firmado nas decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informando que as despesas que tratam de cursos de aperfeiçoamento se enquadram na modalidade inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

Trata-se de atividade de instrutoria interna, definida nos termos dos arts. 1º, inciso VIII e 16, da Portaria GP n. 1664/2019, que regulamenta a participação de servidores como instrutores internos na condução de ações de capacitação destinadas ao crescimento profissional e pessoal dos servidores deste Tribunal, in verbis:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VIII – Instrutoria interna: é o desempenho eventual de atividades relacionadas com a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos, realizada por servidores do TRT14 ou por servidores de outros órgãos públicos federais.

(...)

Com efeito, os temas a serem abordados no evento em questão propiciam a constatação da importância e natureza institucional afetas às atribuições desenvolvidas pelos servidores e magistrados deste Tribunal, possibilitando, por conseguinte, que os conhecimentos adquiridos e as experiências vividas sejam aplicadas nas suas rotinas de trabalho, bem como transmitidos aos demais colegas de unidade que também lidam com a correlata matéria, observando, em última análise, o princípio da eficiência administrativa, à luz do art. 37, caput, da CF/88.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação do Professor Mestre OSCAR MOTOMURA para ministrar a palestra “Liderança com Consciência”, na modalidade telepresencial, no dia 9 de junho de 2021, de 11h às 12h (horário de Rondônia), mediante pagamento do valor R\$18.000,00 (dezoito mil reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

Em consequência, determina-se, com a máxima urgência, em razão da proximidade do evento:

I – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 6/2019;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

II – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata, além de outras que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho, 04 de junho de 2021 (sexta-feira).

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região